



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**  
Subsecretaria de Administração Geral  
Diretoria de Licitação

Nota Informativa n.º 28/2021 - DPDF/SUAG/DILIC

Brasília-DF, 15 de setembro de 2021.

A Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, por meio de seu Pregoeiro, COMUNICA A 2ª NOTA DE ESCLARECIMENTO do processo nº 00401-00008173/2020-14, **Pregão Eletrônico - nº 05/2021**, com o objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de equipamentos ativos de rede do tipo Switch LAN, incluindo transferência de conhecimento, suporte técnico on-site e garantia de 60 (sessenta) meses, para modernização e regularização do parque tecnológico de rede da Defensoria Pública do Distrito Federal, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

- AS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO POSSUEM EFEITO ADITIVO E VINCULANTE, à medida que, não só acresce ao edital, como também vincula a todos os licitantes e à Administração Pública, que não pode, sob pena de malferimento dos arts. 3º, caput, e 41, caput, decidir em sentido diverso daquele o qual já havia se manifestado.
- Quanto ao caráter vinculante dos esclarecimentos prestados, ressalta o doutrinador Marçal Justen Filho que *"é prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras editalícias. A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração"*.
- Acrescenta-se, ainda, que *"a força vinculante da resposta ao pedido de esclarecimento envolve as hipóteses de interpretação do edital"*. Ou seja, aplica-se quando há diversas interpretações possíveis em face do ato convocatório. Se a Administração escolhe uma ou algumas dessas interpretações possíveis e exclui outras (ou todas as outras), haverá vinculação. (*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, pp. 402/403).
- **O respectivo esclarecimento chegou de forma "tempestiva"**.

1. **ESCLARECIMENTO:**

**Pergunta:** Para o item 9.1 O recebimento dos equipamentos obedecerá às etapas e eventos descritos na tabela abaixo:

Prazo máximo da contratada para entrega dos equipamentos. Prazo máximo da contratada para entrega dos equipamentos Em até 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período no interesse da DPDF, contados a partir da data da assinatura do contrato pela contratada.

Para o fornecimento destes produtos proposto para o referido termo de referência, trata-se de bens de elevado conteúdo tecnológico, importados e de produção sob demanda, não havendo estoque desses produtos. Com isso, todas as ordens de fabricação respeitam uma escala mundial de produção desses fabricantes, e toda logística de importação e tramites fiscais e operacionais também é realizada unicamente por eles, cabendo apenas o trânsito doméstico pelos distribuidores oficiais estabelecidos no Brasil.

Como é condição primordial e inegociável destes fabricantes e de nossa parte, todo processo é realizado dentro dos trâmites legais estabelecidos pelas legislações existentes do Brasil e nos demais países que englobam a cadeia de fornecimento, motivo pelo qual, acontecimentos de ordem excepcional e imprescindível a nossa vontade, tendem a afetar significativamente o processo de produção, visto que é em escala mundial e globalizada.

O termo de referência apresenta Prazo máximo da contratada para entrega dos equipamentos. de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho. Ora, ponderando que a logística do fornecimento de produtos de informática envolve fabricantes, distribuidores, revenda, logística e cliente final, os licitantes contratadas que prezam pela qualidade no fornecimento e em honrar seus contratos, são afastados do certame pelo prazo de entrega extremamente curto, em especial aqueles que estão sediados em

outros Estados. Entendemos que para ampliar o universo de participantes e possibilitar a administração a adquirir o objeto a ser licitado numa condição mais vantajosa, sugerimos que o prazo de entrega seja alterado para no mínimo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Nota de Empenho, sendo assim mais razoável. Nosso entendimento está correto?

**Resposta:** O entendimento está incorreto. A licitante deve observar todas as condições de fornecimento do objeto, inclusive quanto ao subitem 9.1. Os prazos estão definidos em dias úteis, de acordo com a necessidade e expectativa do órgão, inclusive com previsão de prorrogação excepcional, mediante justificativa, a ser analisada pela DPDF.

**Cinthia Maria S. D. de Oliveira**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA - Matr.0175430-0, Pregoeiro(a)**, em 15/09/2021, às 17:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=70012169)  
verificador= **70012169** código CRC= **F19A98BF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 2º Andar, Sala 218 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF

2196-4387